

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE
Dia 08/12/11
Página 45
Caderno Executivo

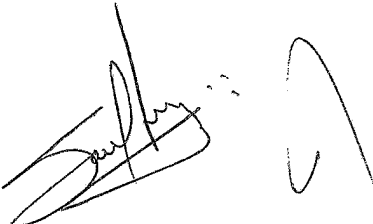
CONVÊNIO Nº. 018/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE ITABERABA TENDO COMO
INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS
CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA
BAHIA - FCDL.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABERABA**, CNPJ nº. 13.223.292/0001-73, com sede na cidade de Itaberaba, na Rua Ramiro Pimentel, nº. 111, 1º e 2º Andar, Centro, CEP: 46.880-000, doravante denominada de **CÂMARA**, representada por seu Presidente, **Saulo Bastos dos Santos**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO**, com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DA BAHIA - FCDL**, representada por seu Presidente, **Antoine Youssef Tawil**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Itaberaba**, que abrangerá o(s) município(s) do 14ª **Território de Identidade do Estado da Bahia - Piemonte do Paraguaçu** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaberaba, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

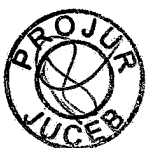
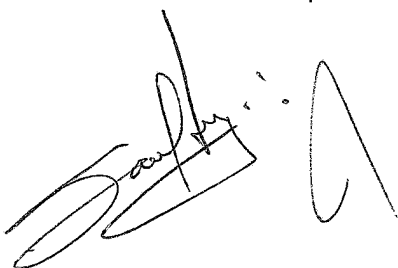
A **CÂMARA** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº 37/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Itaberaba, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.



3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CÂMARA** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

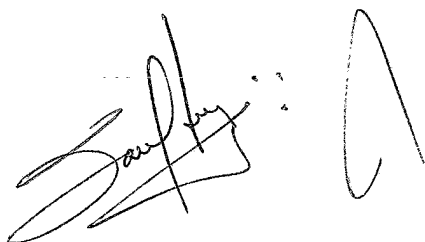
- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CÂMARA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CÂMARA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Itaberaba atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

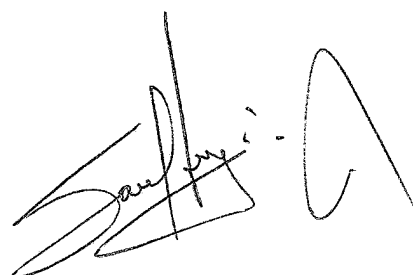
5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.


Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Saulo Bastos dos Santos
Presidente
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABERABA


Antoine Youssef Tawil
Presidente
**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS
DA BAHIA - FCDL**

TESTEMUNHAS:

1.

2.





-Pelo cancelamento do arquivamento da alteração contratual. Resolução nº 21/2011 - Fixa para o mês de dezembro/2011 valor de gratificação de incentivo à produtividade para os servidores da Juceb. PAUTA PARA SESSÃO PLENÁRIA DE 06/12/2011 - Não houve distribuição de processos de recurso. Obs. Aquêles processos não julgados serão incluídos na pauta da sessão ou sessões imediatas independentemente de nova publicação.

ATOS DA PRESIDÊNCIA: PORT. Nº 157/2011 - Designar JAMES ALFREDO MACEDO LEAL, cadastro nº 64.505.140-3 para substituir Henrique Meneses Passos, Diretor - símbolo DAS-2C, no período de férias de 12/12/2011 à 21/12/2011.

Ficam convalidados os seguintes atos das empresas: Proc. n. 11/237150 7 FERREIRA'S COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME; 11/131250 7 e 11/131251 5 ATIVA CLIMATIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA ME. Em, 07/12/2011.

Ass: Carlos Henrique Martins - Presidente.

Resumo: Convênio nº 018/2011 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaberaba, tendo como interveniente a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas da Bahia - FCDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos. Prazo: 26/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique de Azevedo Martins pela JUCEB, Saulo Bastos dos Santos pela CDL de Itaberaba e Antoine Youssef Tawil pela FCDL.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

AVISO

A Superintendência de Desenvolvimento Comercial e Industrial - SUDIC torna público que foi protocolizado o Requerimento de Alienação de Área, processo nº 1105110013507, havendo-se identificado a gleba de terra de 30.000,00m², integrante da maior porção matriculada sob o nº 318 perante o 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Juazeiro, localizada no Distrito Industrial do São Francisco, QI - D. Lote 01, nº nº, em Juazeiro, para servir à atividade de agroindústria de fabricação de sucos, notificando a todos os possíveis interessados que contam com o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação para se manifestarem ou apresentarem impugnações.

Simões Filho, 7 de dezembro de 2011

Emerson José Osório Pimentel Leal
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANACIONADORES - INFRATORES DO ARTIGO 40 DA LEI ESTADUAL Nº 11.378/2009

A Coordenadora de Gestão Administrativo-Financeira torna público que as notificações via postal intentadas não obtiveram êxito, e, teor das anotações dos respectivos Avisos de Recebimento, sendo o presente edital o meio pelo qual se pretende dar conhecimento do encerramento da instância administrativa e da confirmação da decisão da autoridade que julgou procedente a imposição das penalidades cumulativas de multa e apreensão veicular, previstas nas alíneas "a" e "b", inciso II do artigo 40, da Lei nº 11.378/2009. Ressalta que os infratores relacionados no quadro abaixo devem comparecer na sede da Agerba, sala da Coordenação de Gestão Administrativo-Financeira (CAFI), situada na 4ª Avenida, nº 435, 1º Andar, Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador, para efetuar o devido recolhimento do valor da multa, bem como apresentar o veículo para o cumprimento da penalidade de apreensão pelo prazo descrito no quadro abaixo.

Maria da Conceição Sampaio de Almeida Sanches
Coordenadora de Gestão Administrativo-Financeira

Processo	Auto Infração	Infrator	Período Amostrável
090110002839	007814	Jorge Eduardo dos Santos Machado	40 Dias
090110005862	006328	Jose Antonio Pinto Bonato	15 Dias
090110002863	007503	Clayton da Silva Santos	90 Dias
090110002967	007619	Caetano Alberto Sordani	90 Dias
090110001788	006314	Antonio Carlos dos Santos	30 Dias
090110006408	006335	Silvaneide Moraes Sacramento	45 Dias
0901100009465	007083	Marcelo Lemos da Silva	70 Dias
090110002979	007114	Licivanda Costa Services Ltda	30 Dias
090110004475	005445	Antonio Passos da Luz	10 Dias
090110005479	007127	Paulo Santos de Jesus	40 Dias
090110002890	007504	Marcia Pires Moreira	20 Dias
090110002926	007312	Daniela Lima de Oliveira	30 Dias

0901100015517	004370	Iran Alves de Oliveira	50 Dias
0901100014910	000690	Jéssica Dalato de Oliveira	90 Dias
0901100035206	005449	Fabiana Fernandes Cavalho Pontes	90 Dias
090110002863	007317	Julian Sales dos Santos	90 Dias
0901100022629	001721	Aureli de Macedo Filho	60 Dias
0901100019216	001055	Enildo Almeida Prata	50 Dias
090106041583	001718	Elias Teodoro da Silva	70 Dias
090110002944	007502	Lindomar Jordão Gomes	90 Dias
090110003007	009409	Silvay Fialosa Abatrujes	90 Dias
090110003588	006526	Bruno Lacerda de Vitorino Ltda	30 Dias
0901100029206	004313	Ivo Santos de Ecológica	90 Dias
0901100116048	008127	Roberto Ferreira Sousa	75 Dias
090110000594	005913	Auto César Almeida da Silva	60 Dias
090110002782	006340	Nelson Costa Lima	25 Dias
090110001972	006522	Anderson Conceição de Oliveira	20 Dias
090110002896	007805	Ana Carla Ferreira dos Santos	30 Dias
090110012558	007392	Julio Carlos dos Santos	20 Dias
0901100015276	001924	Lucas Pereira de Jesus	25 Dias

Companhia de Gás da Bahia - BAHAGÁS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCACÃO

A COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHAGÁS no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital nº 001/2010, que instituiu o Concurso Público para preenchimento de vagas do seu quadro de pessoal, RESOLVE:

Convocar o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público, Edital 001/2010, a comparecer munido da carteira de trabalho à sede da Bahiagás, situada na Av. Tancredo Neves, nº 450, Ed. Suarez Trade, 2º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-901, Salvador-Ba, para contratação e início das atividades no dia 12/12/2011 às 8h, sob as penas previstas no referido edital.

Inscrição	Nome	Órgão
0045088	IGOR CLEY ABREU DE OLIVEIRA	H03 - TEC. DE PROC. TEC. - ÁREA OPERACIONAL/COM.SUP.

Salvador-BA, 07 de dezembro de 2011.

Raimundo Barretto Bastos
Diretor Administrativo e Financeiro

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA

Portaria nº 541, de 07 de dezembro de 2011.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, com apoio no art. 8º, inciso II, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 6.271/2002, considerando os conteúdos dos processos administrativos DERBA nºs. 3367/2011 e 3385/11, anexos:

R. E. S. O. L. V. E.

Constituir Comissão composta pelos Técnicos Juracy Bastos Leite, lotado na DPE, matrícula 47002341-2, Rodolfo Schmid, lotado na DCM, matrícula nº 47008300-8 e Julio Henrique Diniz da Brito, lotado no PREMAR, matrícula nº 47420728-8 para, sob a Presidência do primeiro, examinar os fundamentos dos Recursos Administrativos interpostos em face do julgamento das propostas, com relação aos critérios e exigências contidas na norma editalícia, e que dizem respeito à Concorrência Pública nº. 001/2011 (processo DERBA nº. 16.997/2010), procedendo análise técnica com suficiente profundidade que permita justa classificação pela Comissão de Licitação, das propostas dos Licitantes no certame, devendo apresentar Relatório no prazo de 30 dias.

Saulo Pontes, Diretor Geral

PORTARIA Nº 542 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho, vinculado à Diretoria Geral do DERBA, para fins de acompanhamento da implementação do SGP - Sistema de Gerência de Pavimento.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

- Monitorar e acompanhar as atividades previstas para as etapas do SGP;
- Avaliar os produtos fornecidos pelas Consultoras contratadas, em relação às expectativas e necessidades do órgão;
- Promover a integração entre as várias unidades do órgão envolvidas com a implementação do SGP.